



TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2018

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2018, aplicável aos empregadores industriais.

Valor Base: R\$ 209,21 (duzentos e nove reais e vinte e um centavos)

Confederação Nacional da Indústria - 2018

| LINHA | CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$) | | ALÍQUOTA (%) | VALOR A ADICIONAR (R\$) |
|-------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 1 | De | 0,01 a 15.690,82 | Contrib. Mínima | 125,53 |
| 2 | De | 15.690,83 a 31.381,64 | 0,8 | - |
| 3 | De | 31.381,65 a 313.816,45 | 0,2 | 188,29 |
| 4 | De | 313.816,46 a 31.381.644,79 | 0,1 | 502,11 |
| 5 | De | 31.381.644,80 a 167.368.772,19 | 0,02 | 25.607,42 |
| 6 | De | 167.368.772,20 Em diante | Contrib. Máxima | 59.081,18 |

Notas:

1. "Para as empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 15.690,82 o valor para recolhimento da Contribuição Sindical mínima é de R\$ 125,53, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT.;
2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 167.368.772,19 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 59.081,18 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
3. A tabela Sindical 2018 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (1,73%) no período de set/2016 a ago/2017.

Fonte:

DSC – SFIN – GEAF